

PROJETO DE LEI N° /03
(Do Sr. André Luiz)

Dispõe sobre telefones de baixa renda,
na forma que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. – Obriga as operadoras de telefonia fixa, a oferecer telefones para pessoas com baixa renda.

Art. 2º. – Este serviço terá a sua assinatura cobrada 50% (cinquenta por cento) do valor da assinatura residencial.

Art. 3º. – Também os pulsos gratuitos serão para esta assinatura 50% (cinquenta por cento) menores.

Art. 4º. – Os interessados neste tipo de serviços deverão ter renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta é oportuna, carrega em seu bojo um altíssimo punho social, deslumbra-se a possibilidade do oferecimento de um instrumento de extrema necessidade a um segmento da sociedade que por razões financeiras e econômicas estão alijados. Sabemos que em nosso país os valores cobrados pelas operadoras de telefonia fixa, estão além das possibilidades de muitos brasileiros, e dado a tecnologia avançada somos obrigado a se adaptar aos recursos que são oferecidos, porém um enorme números de brasileiros estão na contra mão do progresso.

As concessionárias do serviço público, principalmente aquelas que operam com energia elétrica, propiciam a uma enorme camada da nossa sociedade um oferecimento diferenciado. Residências que possuem o indispensável a sobrevivência, são beneficiadas com relógios de Baixa Renda. Isto posto, entendendo que a comunicação por intermédio da telefonia não é luxo, nos dias atuais, não pode ser considerada como supérfluo, é sem dúvida alguma, um serviço necessário ao povo brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ
PMDB/RJ